



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT-39/86

DISSÍDIO COLETIVO		DISTRIBUIÇÃO
Suscitante	AUTO VIAGÃO PROGRESSO LTDA. e outras 06	
Adv	Orlando Rocha Filho	
Suscitado(s)	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS	
Adv	---	
Procedência	Maceió - Al.	
12/02/87		
Relator Juiz	AUTUAÇÃO nas 26 dias do mês de novembro de 1986 nesta cidade de Recife. -zulio @ Dissídio Coletivo Jornalista Dirigente ou Servidor do Cadastro	



O &
TMR

LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	90
Proc.	39186
Data:	26.11.86 Horas: 14:30
Assinatura	
Serv. Cadast. Processual	

As Empresas **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA**, com sede na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.274.999/0001-46, **EMPRESA SANTA MARIA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.300.869/0001 - -30, **AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.277.323/ 0001-06, **EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA**, sediada na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia em Maceió, CGC nº 12.304.093/0001 -27, **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, sediada à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.190.409/0001-11, **RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA**, sediada na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no bairro de Mangabeiras em Maceió, CGC nº 10.788.685/0002-17, **EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.**, sediada na Av. Durval de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos Martins em Maceió, CGC nº 12.272.647/0001-51, que exploram conjuntamente o ramo de transportes coletivos na cidade de Maceió, e no Estado de Alagoas, por seu advogado infra-assinado, constituido na conformidade dos mandatos procuratórios anexos, vem a presença de V.Exª. requerer instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, sediado em Maceió-AL na Rua 16 de Setembro nº 89, aduzindo para tanto os seguintes fatos e fundamentos:

1. As Empresas, como se observa das cópias de Acordos Coletivos de Trabalho anexas, (Acordo de 1984 e 1985), juntamente com a **TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS** -, anualmente, respeitados os padrões econômico-financeiros em vigor, têm renovado os termos de estipulação de remuneração e condições de serviços a elas prestados pelas categorias que integram o Sindicato suscitado.



2. Agora, lamentavelmente, tal providência não vem sendo possível tomar por via extra-judicial, em decorrência da intranigêncio do Sindicato suscitado que exige, além de vantagens algumas¹ delas ilegais, reajuste salarial da ordem de 56.19% calculados sobre os salários atualmente pagos pelas Empresas suscitantes;

3. Necessário se faz ressaltar o esforço do Sr. Delegado Regional do Trabalho e a boa vontade das próprias suscitantes, até então infrutíferos, face ao posicionamento da classe trabalhadora agravada pelas divergências de liderança interna, que, lamentavelmente, têm influenciado negativamente frustando as negociações;

4. Destaque-se do mesmo modo que até a mediação do Sr. Prefeito de Maceió foi solicitada na busca de uma solução conciliatória o que até agora não ocorreu;

5. Tanto o esforço do Delegado do Trabalho como a boa vontade das suscitantes e a intermediação do Prefeito podem ser comprovadas pelas cópias anexas das atas dos encontros aos quais as partes compareceram;

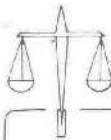
6. O item de maior relevância e de maior abrangência nas conversações tem sido o do reajuste salarial, mormente quando o Sindicato suscitado não que reconhecer a política salarial imposta pelo Plano Cruzado;

7. As Empresas suscitantes atravessam péssima situação financeira como pode ser objeto de comprovação em decorrência do congelamento das tarifas tendo em contrapartida absorvido sucessivos reajustamentos salariais e de outros componentes. Os dados a seguir demonstram tal assertiva:

SALÁRIOS

<u>Março/84</u>	- Motoristas - 184.586,50 Cobradores - 82.002,00 Fiscais - 105.002,83	<u>Maio/84</u>	- Motoristas - ----- Cobradores - 18,50% Fiscais - -----
<u>Setembro/84</u>	- Motoristas - 75,00% Cobradores - 47,67% Fiscais - 78,80%	<u>Novembro/84</u>	. Motoristas - ----- Cobradores - 16,06% Fiscais - -----
<u>Março/85</u>	- Motoristas - 81,10% Cobradores - 109,05% Fiscais - 104,08%	<u>Maio/85</u>	- Motoristas - ----- Cobradores - 11,04% Fiscais - -----

(segue)



04
1985

LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

Setembro/85 - Motoristas - 105,13%
Cobradores - 125,14%
Fiscais - 166,67%

Novembro/85 - Motoristas - 21,00%
Cobradores - 21,00%
Fiscais - 21,00%

Março/85 - Motoristas - 41,82%
Cobradores - 41,82%
Fiscais - 41,82%

Agosto/85 - Motoristas - 5,00%
Cobradores - 5,00%
Fiscais - 5,00%

TARIFAS

Março/84 - Linha A - 150,00
Linha B - 170,00
Linha C - 180,00

Maio/84 - Linha A - 20,00%
Linha B - 11,76%
Linha C - 16,67%

JUNHO/84 - Linha A - 16,67 %
Linha B - 21,05 %
Linha C - 19,05 %

Setembro/84 - Linha A - 42,86%
Linha B - 43,48%
Linha C - 40,00%

Janeiro/85 - Linha A - 33,33 %
Linha B - 36,36%
Linha C - 37,14 %

Março/85 - Linha A - 50,00%
Linha B - 40,00%
Linha C - 45,83%

Setembro/85 - Linha A - 33,33 %
Linha B - 34,92%
Linha C - 28,57 %

Novembro/85 - Linha A - 37,50%
Linha B - 41,18%
Linha C - 44,44%

Fevereiro/86

Linha A - 36,36%
Linha B - 33,33%
Linha C - 30,77%

8. Para sintetizar a demonstração acima apresentamos os seguintes dados conclusivos em termos percentuais: (período Março/84 - Novembro/85)

T A R I F A S

Linha A - 1.000 %
Linha B - 941,18%
Linha C - 944,44%

S A L Á R I O S

Motoristas - 1.071,56 %
Cobradores - 1.548,24 %
Fiscais - 1.616,25 %

9. É demasiado afirmar que nenhuma Empresa por mais estruturada financeiramente que seja poderá suportar mais um reajuste de tal porte em suas despesas de pessoal, mesmo reconhecendo que o poder aquisitivo de seus empregados pode ser considerado defasado face aos custos de vida sempre elevados em detrimento da política imposta pelo Governo;

10. Há algo que em meio as negociações preocupa toda a sociedade alagoana que é exatamente a ameaça de paralização para que se instale um movimento grevista, mesmo em se sabendo que o transporte de passageiros é atividade essencial e não comporta tal tipo de postura, podendo ser reconhecida a ilegalidade do movimento;



11. Tal afirmação pode ser comprovada pela publicação de Edital pelo Sindicato suscitado (cópia anexa) e pelas declarações e colocações que constam de algumas das atas anexas;

12. Sendo inteiramente impossível atingir ao acordo de maneira extra-judicial como sempre se fez e considerando a ameaça de greve somente restar às Empresas suscitantes, para que não sejam acusadas de omissas, o recurso a instauração do Dissídio Coletivo como forma legal de se por termo às divergências;

13. Pretendem e oferecem as Empresas suscitantes 12% (doze por cento) de reajustamento, calculado sobre o salário de março e deduzido o adiantamento concedido em julho (cópia anexa do Termo Aditivo celebrado), sendo 60% do IPC, somados aos 40% negociáveis previstos em lei e mais 1,8% de ganho real;

14. Quanto aos demais itens da proposta formalizada pelo Sindicato suscitado pretendem os suscitantes o seguinte:

14.1. A repetição das mesmas Categorias mencionadas no Acordo anterior sem a inclusão das demais previstas no item 5.1 da proposta;

14.2. Quanto ao item 6.1 do Repouso Remunerado manter a posição do acordo anterior por ser mais coerente;

14.3. Quanto ao item 7.1 manter a jornada de 48 (quarenta e oito) horas e não reduzir para 40 (quarenta) o que oneraria e agravaría ainda mais a situação;

14.4. Prejudicada a jornada referida o item 7.4;

14.5. Remunerar com o adicional de 25% as horas suplementares e 30% as extraordinárias;

14.6. Manter o item 9.1 até "que o caso exigir" pois o restante burocratiza a medida e é providência completamente desnecessária;

14.7. Incluir no item 9.2 a palavra "civil" após os responsabiliza, pois, a responsabilidade não é somente administrativa, encerrando tal item com "concernente ao dano causado";

14.8. Excluir o item 9.4 por ser uma medida puramente formal sem efeito prático;

14.9. Concordar em conceder aos motoristas 02 (dois) fardamentos completos, por ano;

14.10. Excluir totalmente o item 12 que se intitula "Gratificação" por ser absurdo e paternalista o que as suscitantes não podem ser em face das limitações financeiras já expostas;

14.11. Excluir o item 13 - Garantias do Emprego - que consiste em oficializar uma estabilidade totalmente impossível;



06
VAN

LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

- 14.12. Excluir o acréscimo do item 15.2 quanto a atestados médicos, somente aceitando aqueles fornecidos pelo serviço médico oficial do INAMPS;
- 14.13. Excluir o item 15.3 e observar o que estabelece a lei;
- 14.14. Excluir os itens 16, 20, 25, 26.1, 26.3, 26 e 27;
- 14.15. Manter a redação anterior quanto ao que dispõe o item 19 da proposta atual;
- 14.16. Traduzir o que diz a CLT quanto ao que pretendem os itens 22, 23 e 24.

Pelo exposto, considerando-se a ameaça de greve que resultará na paralização dos serviços, requerem os suscitantes, a citação do Sindicato suscitado, prosseguindo-se na forma estabelecida em lei para a instauração de Dissídio Coletivo, julgando-se procedente o pedido e também ilegal o movimento grevista que pretendem deflagrar.

Pede Deferimento

MACEIÓ, 26 de novembro de 1986.

(Assinatura de Orlando Rocha Filho)

DR. ORLANDO ROCHA FILHO
OAB. nº 1.074 - AL.



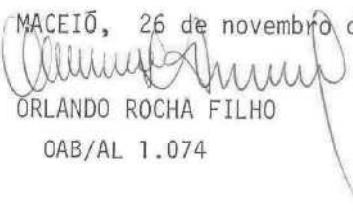
07
1986

LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

Documentos anexados à inicial:

1. 7 (sete) mandatos procuratórios;
2. 2 (dois) Acordos Coletivos (1984 e 1985);
3. 1 (huma) Certidão exarada pela Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, sobre o termo aditivo celebrado / em julho do corrente ano para adiantamento de 5% calculados sobre os salários vigentes.
4. 1 (huma) cópia xérox da publicação do Edital da classe / suscitada em que se observa o propósito de decretação de GREVE;
5. 1 (huma) cópia do Of. nº095/86 do Sindicato Suscitado/ e da respectiva Minuta de Acordo ou Convenção Coletiva;
6. 5 (cinco) cópias de atas de reuniões de negociações entre suscitantes e suscitado realizadas em presença do Sr. Delegado Regional do Trabalho;
7. 1 (huma) cópia do Diário Oficial do Estado que publicou o último reajustamento tarifário concedido pela Prefeitura Municipal de Maceió.

MACEIÓ, 26 de novembro de 1986.


ORLANDO ROCHA FILHO

OAB/AL 1.074



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO /
LUIZ LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Durval
de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos /
Martins, inscrita no CGC/MF sob o nº 12272647/0001 -
51, nesta ato representada por seu sócio Sr. ERNANDES
ELIAS CALHEIROS, brasileiro, casado, empresário, residente em
Maceió, CPF 027.593.494-20.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas -
sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escri-
tório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, sa-
las 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os pode-
res de cláusula " Ad judicia " e especialmente pa-
ra propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO'
contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transpor-
tes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para'
tanto exercer em plenitude tudo que entender neces-
sário com vistas ao perfeito cumprimento do presen-
te mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar'
compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

ORF/orf.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. estabeleci-
da nesta praça, à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro
do Farol, inscrita no CGC/MF sob nº 12190409/0001-
11, nesta ato representada por seu sócio Sr. PEDRO'
EVERTON SCHWAMBACH, brasileiro, casado, empresário, residen-
te na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador do
CPF 032.702.034-20.

OUTORGADO:



ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas -
sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escri-
tório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, sa-
las 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os pode-
res de cláusula " Ad judicia " e especialmente pa-
ra propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO'
contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transpor-
tes Rodoviário no Estado de Alagoás, podendo para'
tanto exercer em plenitude tudo que entender neces-
ário com vistas ao perfeito cumprimento do presen-
te mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar'
compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

ORF/orf.



10
TOM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.304.093/0001-27, nesta ato representada por seu sócio Sr. JOSE RAIMUNDO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, residente em Maceió, CPF 150.401.606-82.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

ORF/orf.



CGC - 12.182.663/0001-53 - Rua Buarque de Macêdo 549 - Centro - Maceió - Alagoas
Telex N° 822-426 - ALAT - Fones: 223-5712 e 221-8234



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AUTO VIAÇÃO N.S.DE FÁTIMA LTDA. com sede
nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas,
na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, /
inscrita no CGC/MF sob o nº 12.277.323/0001-06, neste
ato representada por seu sócio Sr. MARCEL LEONARDO DE
AMORIM MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do /
CPF nº 020.919.504-59.

OUTORGADO:



ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas -
sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escri-
tório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, sa-
las 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os pode-
res de cláusula " Ad judicia " e especialmente pa-
ra propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO'
contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transpor-
tes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para'
tanto exercer em plenitude tudo que entender neces-
sário com vistas ao perfeito cumprimento do presen-
te mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar'
compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

ORF/orf.



CGC - 12.182.663/0001-53 - Rua Buarque de Macêdo 549 - Centro - Maceió - Alagoas
Telex N° 822-426 - ALAT. Fones: 223-5712 e 221-8234



TRANSPAL
Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

12
1986

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA SANTA MARIA, estabelecida nesta praça, na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, inscrita no CGC/MF sob o nº 12300869 / 0001-30, neste ato representada por seu sócio Sr. LENÍCIO MANUEL DE AMORIM MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente em Maceió, CPF 097.897.664-91.

OUTORGADO:



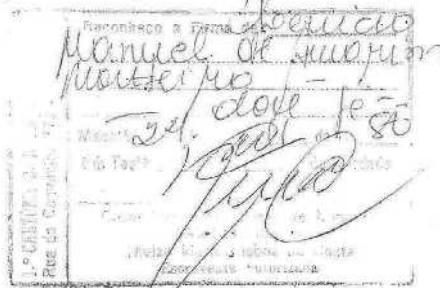
ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad iudicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

ORF/orf.



CGC - 12.182.663/0001-53 - Rua Buarque de Macêdo 549 - Centro - Maceió - Alagoas
Telex N° 822-426 - ALAT. Fones: 223-5712 e 221-8234



TRANSPAL
Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

13
1981

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.274.999/0001-46, neste ato representada por seu sócio Sr. LÚCIA MARIAN MONTEIRO CAVALCANTI, brasileira, casada, empresária, residente em Maceió, CPF 332.974.874-53.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoás, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

Lúcia Marian Monteiro Cavalcanti

Reconheço a Firma de Lúcia
Marian Monteiro
Cavalcanti

12.182.663/0001-53	10/11/86
Maceió/AL	1986
Em Testimunha:	J. G. Costa
Lúcia Marian Monteiro Cavalcanti	
Lúcia Marian Monteiro Cavalcanti	

ORF/orf.

CGC - 12.182.663/0001-53 - Rua Buarque de Macêdo 549 - Centro - Maceió - Alagoas
Telex N° 822-426 - ALAT Fones: 223-5712 e 221-8234



TRANSPAL
Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

14
PM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. estabeleci-
da nesta praça na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no
bairro de Mangabeiras, inscrita no CGC/MF sob o nº
10.788.685/0002-17, nesta ato representada por seu
sócio Sr. LUIZ CARLOS CALDAS VALENÇA, brasileiro, casado,
empresário, resident em Maceió, Estado de Alagoas, CPF nº
033.892.864-20.

OUTORGADO:



ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas -
sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escri-
tório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, sa-
las 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

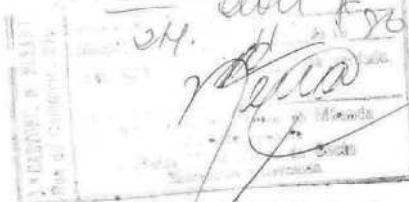
PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os pode-
res de cláusula " Ad judicia " e especialmente pa-
ra propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO
contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transpor-
tes Rodoviários no Estado de Alagoas, podendo para
tanto exercer em plenitude tudo que entender neces-
sário com vistas ao perfeito cumprimento do presen-
te mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar
compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.



ORF/orf.



CGC - 12.182.663/0001-53 - Rua Buarque de Macêdo 549 - Centro - Maceió - Alagoas
Telex N° 822-426-ALAT. Fones: 223-5712 e 221-8234

1984

15
Tan

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS CONTRATANTES

1.1. Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, e do outro as Empresas - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, EMPRESA SANTA MARIA LTDA, AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA, EXPRESSO SANTO ANTONIO LTDA, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA, EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA, aqui representados por seus diretores abaixo assinados, na conformidade do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

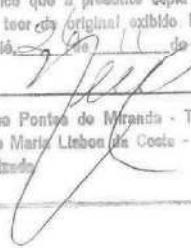
2. DO OBJETO

2.1. Este processo, baseado no parágrafo 1º do Art. 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Obedecidos, para efeito de cálculo, os pesos salariais constantes do acordo coletivo de trabalho firmado em 01 de setembro de 1983, os atuais níveis de remuneração ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) acrescidos de 5% para os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de vínculo com as Empresas acordantes, desde que continuos.

3.2. A despeito da menção feita ao valor mensal dos pisos, os salários serão pagos a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, diário, por hora, por tarefa, etc. em obediência ao Art. 468 da CLT.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Mafra - Algarve	Certifico que a presente cópia fotocópia igual ao original exhibido. Dou F.º Maciel, 21 de Julho de 1980  Geórgio Pontes de Miranda - Tabellão Notaria Maria Lisebon da Costa - Encarregado Atestado
--	--

16
1991

4. DO REPOUSO REMUNERADO

4.1. Face às características do serviço (de utilidade pública) prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se os empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas, inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Contudo, se trabalham nesses dias, sem que lhes seja dado um outro descanso, a remuneração do empregado será paga em dobro, isto é, repetida.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho fixada na legislação em vigor será executada em etapas, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, dito repouso, que poderá ser alongado por mais de duas horas para melhor se adequar à operação do serviço de transporte, será usufruído pelo empregado nos terminais das linhas, ou nos pontos-de-apoio, ou ainda em local de escolha do trabalhador.

5.2. Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e consequente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso, ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim quando estiverem descansando no interior do ônibus ou nas demais dependências das garagens da empresa, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computará na duração do trabalho o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou alimentação do motorista fora do veículo, nos pontos de parada ou de apoio.

5.3. A critério das empresas, poderá ser exigida dos seus empregados a prestação de trabalho suplementar, isto é, a duração normal poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas, observando-se o adicional de 20% (vinte por cento) - Art. 59 § 1º, da CLT, e nos casos excepcionais proceder-se-á de acordo com o Art. 61 da CLT.

5.4. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar somente o que exceder das 48 (quarenta e oito) horas, pois o excesso de 1 (hum) dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.



14
FAD

5.5. As empresas, por sua conveniência, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviço, / inclusive do horário diurno para o noturno e vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

6. DA TRANSFERÊNCIA

6.1. É condição expressa deste acordo, a transferência dos empregados a qualquer tempo de uma linha para outra, ou/ de um setor para outro pelo permissivo do § 1º (parte final) do Art. 468 da CLT.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. Os motoristas são responsáveis pela segurança/ do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa os imprevistos / ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso / exigir.

7.2. O descumprimento por imperícia, negligência ou imprudência das obrigações profissionais dos empregados, os responsabiliza civil e administrativamente, motivo pelo qual comparametem-se, na forma do disposto e qualquer dano ou prejuízo a que derem causa, por culpa ou ação ou omissão, seja em bens da empresa, de terceiros que sejam sob a responsabilidade, ou ainda causados a terceiros, diretamente, autorizando, desde já a empregadora a descontar de sua remuneração ou de qualquer verba trabalhista de que sejam pela lei ou pelo contrato, as importâncias / correspondentes aos danos ou prejuízos causados, desde que devidamente comprovado por documentos fornecidos pela autoridade competente. Por igual, reservam-se as empresas o direito de aplicar as penelidades disciplinares cabíveis, independentemente dos descontos previstos nesta cláusula.

7.3. Aplica-se aos demais empregados (COBRADORES,/ FISCAIS e DESPACHANTES), no que couber, o que foi estipulado nas cláusulas anteriores.

8. DO FARDAMENTO

8.1. Os empregados integrantes das categorias acordantes ficam obrigados a usar uniforme exigido devendo as empresas fornecerem gratuitamente as camisas com as especificações necessárias, semestralmente.



18
1987

9. DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

9.1. As empresas assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão no seu estabelecimento na forma do que dispõe o Art. 544, letra "i", da CLT.

10. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

10.1. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições devidas no Sindicato, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545 da CLT.

10.2. Por igual, as empresas obrigam-se a descontar 1/2 dia de salário de cada empregado beneficiário deste acordo, associado ou não, também em favor do Sindicato acordante, desde que não se oponham expressamente e por escrito perante a citada entidade, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste acordo no Diário Oficial, importância que se destina a constituição de um fundo especial para aquisição da sede própria. As quantias descontadas devem ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação, aos cofres do Sindicato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente às sanções previstas nos dispositivos legais.

12. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

12.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão consiliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este acordo vigorará a começar de 19 de setembro de 1984 e sua validade será até 31.08.85.

14. São partes integrantes deste acordo todos os trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas, sem exceção de qualquer categoria em todas as empresas que exploram o ramo.



19
1984

Este acordo, datilografado em 03 laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional de Trabalho no Estado de Alagoas, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus diretores, este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que se produzam os efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 03 de setembro de 1984.

Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3
Assinatura 4
Assinatura 5

Assinatura 6



20
1987

Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário

Apal

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL

Almeida

IMPRESA SANTA MARIA LTDA

Edmundo Ribeiro de Oliveira

AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

Edmundo Ribeiro de Oliveira

J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA

Apal

AUTO VIACAO PROGRESSO LTDA

Manoel Sá

REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA

Edmundo Ribeiro de Oliveira

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

Edmundo Ribeiro de Oliveira

EXPRESSO SANTO ANTONIO LTDA

Edmundo Ribeiro de Oliveira

EXPRESSO PALMEIRENSE

Edmundo Ribeiro de Oliveira

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA

DRA 34120-00 23-92184

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N° 480 Em 26/10/189

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICais

EM 26/10/189

VISTO

Apal

Edmundo Ribeiro de Oliveira
Contedor - São Paulo
Delegado Regional do Trabalho

José de Barros Sarmento
Delegado Regional do Trabalho

84

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio n.º 270 Macau - Arquipélago	Certifico que a presente cópia fotostática igual ao original exhibido Dau F. S. Macau, _____ de 19_____ Celso Pontes de Miranda - Tabelião Nielza Maria Lisboa da Costa - Escrivana Autorizada
---	---

1985

21
Kam

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS CONTRATANTES

1.1. Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, e do outro as Empresas - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, EMPRESA SANTA MARIA LTDA, AUTO VIAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, J.ALENCAR FETTOGA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, AUTO VIAGEM PROGRESSO LTDA, RODOVIÁRIA SÃO DOMÍNICO LTDA, EXPRESSO SANTO ANTONIO LTDA, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA, EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA, aqui representados por seus diretores abaixo assinados, na conformidade do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. DO OBJETIVO

2.1. Este processo, baseado no parágrafo 10 do Art. 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, bem como a mudança da data base para os próximos reajustamentos salariais das categorias integrantes do Sindicato acordantes, desde já designada para os meses de MAIO e NOVEMBRO além das relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas e seus empregados definidas nas cláusulas seguintes.

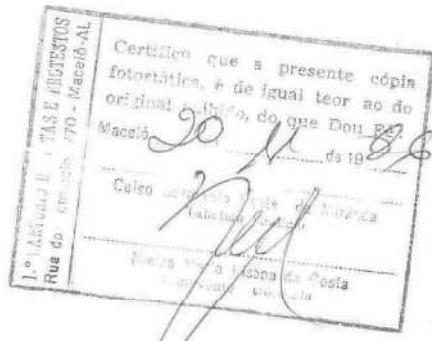
3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Obedecidos, para efeito de cálculo, os pisos salariais constantes do acordo coletivo de trabalho firmado em 01 de setembro de 1984, os atuais níveis de remuneração ficam reajustados em 105% (cento e cinco por cento) para os MOTORISTAS, 126% (cento e vinte e seis por cento) para os CORRADORES e 165% (cento e sessenta e cinco por cento) para os FISCAIS e DESPACHANTES, acrescidos de 5% (cinco por cento) para os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de vínculo com as Empresas acordantes, desde que continuos, passando os salários para os seguintes valores, conforme a classe ou categoria:

MOTORISTAS	- Cr\$ 1.200.000
CORRADORES	- Cr\$ 750.000
FISCAIS E DESPACHANTES	- Cr\$ 1.000.000

3.2. A despeito da menção feita ao valor mensal dos pisos, os salários serão pagos a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal quinzenal, diário, por hora, por tarefa, etc. em obediência ao Art. 468 da CLT.

*W. S.
M. S.
J. A. F. P.
C. M.*



L2
DJ

3.3. Admitida a mudança da data base proposta neste Acordo os salários das categorias integrantes do Sindicato acordante receberão a atualização necessária que será proporcional a variação do INPC dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO do corrente ano, e decorrente da necessária cobertura financeira.

4. DO REPOUSO REMUNERADO

4.1. Face às características do serviço (de utilidade pública) prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se os empregados a cumprir as escala de serviço por elas elaboradas, inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Contudo, se trabalharem nesses dias, sem que lhes seja dado um outro descanso, a remuneração do empregado será paga em dobro, isto é, repetida,

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho fixada na legislação em vigor será executada em etapas, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, dito repouso, que poderá ser alongado por mais de duas horas para melhor se adequar à operação do serviço de transporte, será usufruído pelo empregado nos terminais das linhas, ou nos pontos-de-apoio, ou ainda em local de escolha do trabalhador.

5.2. Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e consequente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso, ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim quando estiverem descansando no interior do ônibus ou nas demais dependências das garagens da empresa, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computará na duração do trabalho o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou alimentação do motorista fora do veículo, nos pontos de parada ou de apoio.

5.3. A critério das empresas, poderá ser exigidas dos seus empregados a prestação de trabalho suplementar, isto é, a duração normal poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas, observando-se o adicional de 20% (vinte por cento) - Art. 59 § 1º, II CLT, e nos casos excepcionais proceder-se-á de acordo com o Art. 61 da CLT.

Wesley Gomes Filho
Wesley Gomes Filho

Certifico que a presente cópia
fotocópia, é de igual teor ao do
original, em que Dou Fá,
Macau, 20 de Agosto de 1986

Celso Sampaio, 1º de Mandado
Tabelião Notário

Maria Lúcia da Costa
Interventora Notária

5.4. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar somente o que exceder das 48 (quarenta e oito) horas, pois o excesso de 1 (hum) dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

5.5. As empresas, por sua conveniência, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviço, inclusive do horário diurno para o noturno e vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

6. DA TRANSFERÊNCIA

6.1. É condição expressa deste acordo, a transferência dos empregados a qualquer tempo de uma linha para outra, ou de um setor para outro pelo permissivo do § 1º (parte final) do Art. 468 da CLT.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. Os motoristas são responsáveis para segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

7.2. O descumprimento por imperícia, negligência ou imprudência das obrigações profissionais dos empregados, os responsabiliza civil e administrativamente, motivo pelo qual comprometem-se, na forma do disposto e qualquer dano ou prejuízo a que derem causa, por culpa ou ação ou omissão, seja em bens da empresa, de terceiros que sejam sbb a responsabilidade, ou ainda causados a terceiros, diretamente, autorizado, desde já a empregadora a descontar de sua remuneração ou de qualquer verba trabalhista de que sejam pela lei ou pelo contrato, as importâncias correspondentes aos donos ou prejuízos causados, desde que devidamente comprovado por documentos fornecidos pela autoridade competente. Por igual, reservam-se as empresas o direito de aplicar as penalidades disciplinares cabíveis, independentemente dos descontos previstos nesta cláusula.

7.3. Aplica-se aos demais empregados (COBRADORES, FISCAIS e DESPACHANTES), no que couber, o que foi estipulado nas cláusulas anteriores.

Ass.

José Cesar q/b.

O.H.



24
1985

8. DO FARDAMENTO

8.1. Os empregados integrantes das categorias acordantes ficam obrigados ao uso do uniforme exigido devendo as empresas fornecerem gratuitamente as camisas com as especificações necessárias, semestralmente.

9. DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

As empresas assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão no seu estabelecimento na forma do que dispõe o Art. 544, letra "i", da CLT.

10. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

10.1. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições devidas no Sindicato, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545 da CLT.

10.2. Por igual, as empresas obrigam-se a descontar 1/2 dia de salário de cada empregado beneficiário deste acordo, associado ou não, também em favor do Sindicato acordante, desde que não se oponham expressamente e por escrito perante a citada entidade, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste acordo no Diário Oficial, importância que se destina a constituição de um fundo especial para aquisição da sede própria. As quantias descontadas deverão ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação, aos cofres do Sindicato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente às sanções previstas nos dispositivos legais.

12. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

12.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão consolvidos ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este acordo vigorará a começar de 19 de setembro de 1985 e sua validade será até 31.10.86.

*H. M. W.
Luzia
Gerson*

L.º 2.º - Rua da Boa Vista, 100 - Centro
Cidade de São Paulo - SP - CEP 01016-000

Certifico que a presente cópia	
é idêntica ao original e de igual teor ao do	
original, em que Dou Fábio	
Vaccão <u>20/11/96</u> de 1996	
Celso	
Fonseca	
Fonseca	

[Handwritten signature over the stamp]

14. São partes integrantes deste acordão todos os trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas, sem exceção de qualquer categoria em todas as empresas que exploram o ramo.

Este acordo, datilografado em 03 laudos, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos accordantes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional de Trabalho no Estado de Alagoas, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus diretores, este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que se produzam os efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os accordantes.

Maceió, 02 de setembro de 1985.

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the parties involved in the collective agreement. The signatures are cursive and vary in style, appearing in different areas of the document.



26
100

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Maria L.

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL

Terci - part.

EMPRESA SANTA MARIA LTDA

Auto Viação Progresso de Lins

AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

J. Alencar Feitosa e Filhos - Empresa São Francisco LTDA

Comunicação

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.

Real Alagoas de Viação LTDA

Lúcio Gólio Zilho

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

obs: desativada

EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA

Expresso Palmeirense

Vera Lúcia Marques Almeida

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA

DR^T
REGISTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TRABALHO
Sob N° 458 - 09/10/85
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TRABALHO

DR^T

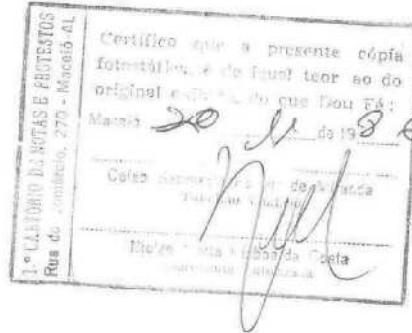
DRT 24120.003006/85

REGISTRADO EM LIT. COMPETENTE
Sob N° 458 - 09/10/85

EM 09/10/85

Visp. 09/10/85
Lúcio Gólio Toledo
Maria Gólio Toledo
Delegado Regional do Trabalho

X *Fábio A. Ramos*
CHEFE DA EIT - SUBSTITUTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO

AL DELEGACIA REGIONAL

C E R T I D A O

27
1907

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de
TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida na Rua Buarque de Macêdo, nº 549, Centro - Maceió/AL, constante do processo nº 24.120:004188/86, protocolizado nesta Delegacia Regional do Trabalho, CERTIFICO que revendo o Livro de Registro de Acordos e Convenções Coletivas, nesta Seção, encontra-se registrado sob o nº 587, de 04.08.1986, o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas e as Empresas signatárias. Pelo presente termo aditivo o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas e as Empresas Signatárias têm justo e accordado o seguinte:
Cláusula Primeira - As categorias que integram a proteção do Sindicato acordando receberão das Empresas signatárias, à título de adiantamento de salário, o equivalente a 5% (cinco por cento) de acréscimo nas suas respectivas remunerações, mensalmente, a partir de 01.08.86.
Cláusula Segunda - As Empresas signatárias do presente TERMO ADITIVO assumem o compromisso de remunerar seus empregados durante o período de 2 (dois) dias em que estiverem com as suas respectivas atividades em regime de paralização.
Cláusula Terceira - Do mesmo modo os empregados das diversas categorias acordantes não serão penalizados com demissão em decorrência da participação pacífica no movimento deflagrado nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano em todos os seus momentos. E assim, por estarem justos e accordados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e do Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. (segue no verso). Maceió, em 29 de julho de 1986. Assinaturas: João Sampaio - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas - Auto Viação Progresso Ltda., Empresa Santa Maria Ltda., Auto Viação Nossa Senhora de Fátima, Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos. Testemunhas: Rosenberg Alves dos Santos, a segunda não foi possível identificar a assinatura. - José Ib Henrique Pedroza - Delegado Regional do Trabalho. E, para constar, eu, Cicera Maria da Silva, Agente de Portaria "A" LT.TP.1202 NM-03 (03), lavrei a presente Certidão que vai por mim rubricada, assinada pela Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pela Diretora da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho. Em seis (6) de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

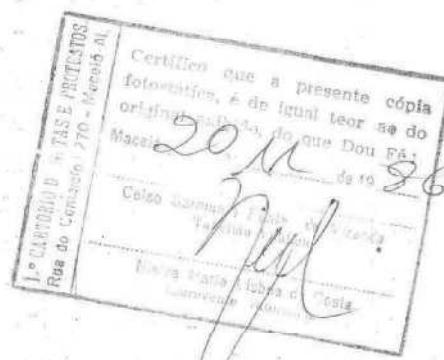
03/11/86
Chefe da Secção de Inspeção do Trabalho
Nadir Baía da Graça
Chefe da Secção de Inspeção do Trabalho
Matrícula nº 4.488

Diretora da Divisão de Relações do Trabalho

Auta França da Oliveira Nemazio
DIRETORA DA DIV. DE RELAÇÕES
DO TRABALHO

Visto em, 06 de novembro de 1986

José Henrique Pedroza,
Delegado Regional do Trabalho



28
1986

de ação, numa alegoria em homenagem aos 70 anos do Teatro Deodoro.

Jornal Hoje 20/11/86
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

"ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA"

EMENTA DE CONVOCAÇÃO

~~SECRETARIA~~

O Presidente da entidade sindical supra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindicais e Legislação Sindical vigentes, C/C o Art. 6º, seus parágrafos e alíneas da Lei nº 4.330, de 01.06.64, CONVOCA a todos os associados deste Sindicato, empregados das empresas: Auto Viação Progresso Ltda., Auto Viação Nossa Senhora da Fátima Ltda., Empresa Santa Maria Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda. e Empresa Palmeirense Ltda., que estiverem quites e em condições de votar, para participarem de uma reunião em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a ser realizada no dia 19º de dezembro de 1986, às 20:00 horas, em primeira convocação, no auditório do Palácio do Trabalhador, sito na Av. Mestre Lima, 625, Centro, Maceió/AL, ou, as 20:00 horas do dia 03 de dezembro de 1986, em segunda convocação, para deliberarem, em escrutínio secreto, SIM ou NÃO, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Discussão e apreciação da última proposta patronal, sobre o percentual de reajuste ou aumento salarial;
- b) Autorização da categoria profissional, caso haja recusa à proposta empresarial, para a decretação da GREVE, dentro dos requisitos do Art. 5º, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 4.330/64, devendo, a decisão da Assembleia, ser tomada através de escrutínio secreto, com a utilização das Cédulas SIM e NÃO.

Maceió, 20 de novembro de 1986.

João Sant'Anna — Presidente

pela Código Nacional de Trânsito, por parte de muitos condutores de veículos.

No mesmo período, 451 pessoas foram assassinadas e sofreram lesões corporais, causadas por armas brancas e fogo, vítimas que foram de vítimas de homicídio, evidente de deste modo que a violência em Alagoas como em todo o Brasil está cada vez maior.

Embora tenham sido algumas medidas com vistas a o

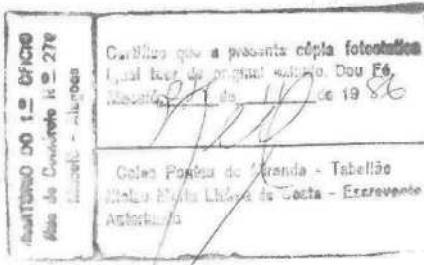
Sua casa merece o melhor,
coração de seus interiores.
item de material elétrico
que se encaixa

CASA

O endereço é:
Rua Leônidas

**Existe su
de comp
em Cruz
Casas José**

**ONDE QUEM I
APROVEITE O BOM
— ZG.**





Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

Ofício nº 095/86

Maceió, 29 de Outubro de 1986

Ilmo. Sr.

Diretor Presidente da

Associação dos Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

T R A N S P A L

Senhor Presidente:-

Com o presente tenho a honra de encaminhar a V.Sa.,
a MINUTA que foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, do dia
26/10/86, que deverá ser negociada com a ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES
DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS .

E ao mesmo tempo solicitar de V. Sas., que convi-
de cù convoque os empresários para que possamos discutir a referida MI-
NUTA, com a máxima urgência.

Certo de que mais uma vez contaremos com a sua
valorosa colaboração, queira desde já aceitar os nossos agradecimentos.

João Sampaio
João Sampaio
Presidente

30
190



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembre, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

M I N U T A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO,
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO
NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE TRANS-
PORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL
NA FORMA ABALHO :

1 - CONVENENTES

1.1 Celebra a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodooviário no Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. João Sampaio, e de outro, a Associação dos Transportadores de Passageiros no Estado de Alagoas, e suas filiadas, Auto Viação Progresso Ltda., Auto Viação Nossa Senhora da Fátima Ltda., Empresa Santa Maria Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Expresso Palmeirense Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., e Rodoviária São Domingos, aqui representadas por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembleias gerais realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

2 - OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no parágrafo 1º, do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivo rodoviários de passageiros e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da CNTT - transportes rodoviário e passageiros - cf. quadro a que se refere o

31
1907



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

Art. 577 da CLT), executados aqueles que — embora laborando paravanas pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85) :

4 - AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, serão reajustados em 1º de novembro de 1986 (data base da categoria profissional), mediante a aplicação do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimos de centésimo por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do Decreto - Lei nº 2284/85, e 12 da Lei nº 7.238/84.

5 - PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de novembro de 1986 - início da vigência desta convenção - os pisos salariais dos motoristas, motoristas manobreiros, fiscais, despachantes, cobradores, mecânicos, ajudante de mecânico, lanterneiros, borracheiros, bombeiros, chefes de tráfego e auxiliares de escritório, terão os seguintes valores :

3.215,95 (três mil duzentos e quinze cruzados e noventa e cinco centavos) para MOTORISTAS - assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D", são encarregados do trabalho e direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte coletivo rodoviário de passageiros. Igual piso salarial receberão os MOTORISTAS - MANOBREIROS - assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação aqui referidas, se incumbem do trabalho de direção de manobras no interior das garagens;

2.680,22 (dois mil, seiscentos e oitenta cruzados e vinte e dois centavos) para fiscais e despachantes ;

2.010,16 (dois mil, e dez cruzados e dezesseis centavos) para Cobradores - assim considerados os profissionais que no interior dos veículos



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

auto-ônibus destinados ao transporte de pessoas, cobram dos passageiros o preço do transporte.

NB o piso salarial inicial para Mecânico será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de setésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Ajudante de Mecânico será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sentésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Lanterneiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de santésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Borracheiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sentésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Bombeiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sentésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Chefer-de-tráfego será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sentésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Auxiliares de escritórios será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sentésimo por cento)

§2 - Na qualificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22 ,do DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7238/84.

§-3 Os valores ora fixados para os pisos salariais serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1986,(data-base da categoria), sendo certo que este reajuste automático será considerado antecipação salarial tudo conforme a Art. 21 do DL-2284/86;



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembre, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

1907
13

5.4 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora), que melhor convier aos empregados, respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6. - DO REPOUSO FUNDAMENTAL

6.1 Face as características do serviço (de utilidade pública) prestados pelas empresas acordantes, obrigan-se a cumprir as escalas de serviço elaboradas por elas, inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, entretanto, os dias feriados e santificados, serão pagos ex-dobro, quando trabalhados e quando não for concedida a folga semanal, o domingo trabalhado também será pago ex-dobro.

7. - DA JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será ininterrupta de 08 (oito) horas por dia de segunda a sesta feira, ou de 50 (quarenta horas) semanais, com o necessário intervalo para alimentação, isto é, almoço ou jantar, que será de 01 (uma) hora, podendo, todavia, essa alimentação ser feita nos finais de linhas, desde que as empresas ofereçam condições e higiene para tanto.

7.2 Nos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, de características rodoviária, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e consequente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso ainda que cumprindo o regulamento interno da empresa, bem assim quando estiverem espontaneamente descansando no interior dos ônibus ou nas garagens das empresas, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Não se computará igualmente, na duração do trabalho o intervalo de tempo no decurso da jornada entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso e/ou alimentação do motorista e/ou cobrador, fora do veículo, nos pontos de parada e de apoio.

7.3 No caso específico da operação dos serviços de transportes urbanos, inclui-se na jornada dos motoristas e cobradores, para efeito de apuração da carga horária e pagamento dos salários, o tempo referente à sua permanência nos pontos terminais



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada,

Maceió — Alagoas

34
1939

e iniciais de ônibus destinados a embarque e desembarque de passageiros, porquanto, nessas condições, estão à disposição do empregador aguardando ordens, salvo se no gozo dos intervalos intra-jornada (§ 2º do Art. 71 da CLT). considera-se também como de serviço efetivo o período em que o cobrador estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado, de logo estimado em, no máximo, 20 (vinte) minutos, excluído o tempo referente ao trabalho de colagem de passas que deverá ser executado nas ocasiões de sua permanência nos pontos aqui referidos.

7.4 Fica certo e combinado que a jornada será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar o que exceder das 40 (quarenta) horas, pois o excesso de um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de mesma semana (Art. 59, § 2º da CLT).

7.5 As horas ordinárias suplementares (Art. 59 da CLT) e extraordinárias (Art. 61 da CLT) serão remuneradas respectivamente com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento).

8 TRANSFERÊNCIA

8.1 É condição expressa desta convenção a transferência dos empregados a qualquer tempo, de uma linha para outra, ou de um setor para outro, desde que observadas e obedecidas as normas e regras estabelecidas pelos Art. 468 e 469 e seus parágrafos e 470 da CL e o verbete da súmula nº 43 do TST.

9 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 Os motoristas são reponsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a viagem ou percurso, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir, ficando, por outro lado, a empresa obrigada a fornecer ao motorista o comprovante da comunicação, em segunda via, que especificará o defeito encontrado e assinalado, insentando assim o empregado de qualquer responsabilidade caso a mesma deixe de formarcela.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada,
Maceió — Alagoas

9.2 O descumprimento por negligência, ímpetra ou imprudência das obrigações profissionais e funcionais dos empregados, os responsabiliza administrativamente, desde que devidamente comprovada a infringência, com o direito de defesa do empregado e, em caso de dano causado pelo mesmo empregado, desde que tenha havido a ocorrência de dolo, devidamente comprovado por autoridade competente, será lícito o desconto por parte do empregador, concernente ao dano causado, podendo ser parcelado o seu pagamento, ficando a empresa, obrigada a apresentar as notas de compras dos materiais e peças, além da mão-de-obra;

9.3 Os empregados não serão responsabilizados por peças quebradas, pneus estourados, nem por multas oriundas de ato faltoso oumissão das empregadoras.

9.4 A apuração dos danos ocasionados serão realizadas por peritos, sendo 1 (um) indicado pelo sindicato da classe, 1 (um) pela Associação Patronal e 1 (um) outro pela autoridade da Delegacia Regional do Trabalho, os quais se obrigam a apresentar laudo circunstanciado da ocorrência.

9.5 Aplicam-se aos demais empregados, no que couber, o que foi estipulado nas cláusulas anteriores.

10 DO FARDAMENTO

10.1 As empresas de Transportes Coletivos, fornecerão gratuitamente aos motociclistas, cobradores, fiscais e despachantes, 02 (dois) uniformes padronizados por ano de 06 (seis) em 06 (seis) meses, composto de calça preta, camisa branca, sapatos e meias pretas, além dos orchás, que serão utilizados exclusivamente em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO : O uso do uniforme será facultativo nos dias de sábados, domingos e feriados.

86
VIII



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6388 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada,
Maceió — Alagoas

11 - ESCALA DE SERVICO E AVISOS

11.1 As empresas obrigar-se a fixar nas garagens e pontos de randeamento, as escalas diárias, abrangendo todos os turnos com os respectivos horários, bem como, em local de fácil acesso e visibilidade de seus empregados, os AVISOS do Sindicato, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à ordem jurídica, as pessoas físicas e jurídicas, as autoridades e aos poderes constituidos, ou ainda, matérias estranhas aos interesses profissionais e econômicos da categoria das empresas convenentes.

11.2 As empresas convenentes não poderão sob hipóteses alguma aplicar a seus empregados pena disciplinar, como advertência, suspensão, fora de escala com descontos nos salários dos mesmos, quando estes por falta de condições físicas ou por problemas de saúde, recusarem-se a fazer uma viagem a mais além do horário normal, quando o seu randeiro faltar ou atrasar.

12 - GRATIFICAÇÃO

12.1 As empresas concederão a todos os seus empregados de acordo com as condições diante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias, na seguinte proporção :

- a) empregado de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de empresa, 15% (quinze por cento) do salário ou remuneração de férias devidas;
- b) empregado de 04 (quatro anos em diante, 25% (vinte e cinco por cento) do salário ou remuneração de férias devidas ;

§ PRIMEIRO : somente terá direito aos adicionais constantes das letras "a" e "B", o empregado que fizer júias ás férias integrais, nos termos previstos na CLT;

PARÁGRAFO 2º o tempo de serviço será apurado na data em que se completar o período aquisitivo, e o pagamento adicional será devido por período completo e vencido;

PARÁGRAFO 3º o adicional por tempo de serviço, concedido nestas condições, não integrará o salário para qualquer efeito, ficando expressamente convencionado que o mesmo tem a finalidade pricipua de proporcionar ao empregado um ganho suplementar, para ajudá-lo no custeio do gozo de suas férias;



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

13 - GARANTIAS DO EMPREGO

13.1 Nenhum empregado será demitido do período de vigência desta Convenção Coletiva, a não ser que a dispensa seja efetivada por justa causa, devidamente comprovada, ou por motivo econômico devidamente comprovado.

14 - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

14.1 ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (Mensalidades Sociais) de 2% (dois por cento) devidamente ao sindicatoobreiro, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545º da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 10 (dez) dias após o mês de desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) diário do montante não recolhido.

14 ASNESTÍNCIAIS - obrigar-se, igualmente a descontar na folha de pagamento do mês de Novembro de 1986, para recolhimento ao Sindicato conveniente obreiro até o dia 10 de Dezembro de 1986, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item anterior, um (1) dia de salário de cada empregado beneficiário deste documento, associado ou não, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário, até o décimo dia após a publicação (a cargo da categoria profissional) de nota neste sentido e em destaque em jornal de grande circulação neste Estado de Alagoas, numerário este que se destina aos custos dos serviços e obras assistenciais que a entidade prestar.

15 - GARANTIAS SINDICais

15.1 Obrigam-se as empresas convenientes, a admitir em suas instalações os dirigentes sindicais, para tratar de assunto de interesse da classe, inclusive com a finalidade de fiscalizar as condições de trabalho estipuladas neste acordo, e permitir que o Sindicato promova reuniões ou encontros com seus associados;

15.2 - Obrigam-se as empresas convenientes a solicitar atestados médicos fornecidos pelo INAPS, ou por médicos que mantenham convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas.

15.3 Os delegados Sindicais indicados pela Assembléia Geral do Sindicato obreiro gozará de estabilidade sindical de 03 (três) anos, os quais perderão a sua estabilidade sindical se a homologação

38
100



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12218432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

de sua rescisão for pela entidade Sindical.
realizada

16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 As empresas convenentes obrigam-se ao fornecimento de comprovantes (contrá cheques) de pagamento a seus empregados, devidamente discriminados, contendo os descontos , horas extras, gratificações, ou outra qualquer alteração, desde que seja respeitada em lei ou devidamente autorizado pelo empregado!

17 - ADIANTEAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

17.1 Ao ensejo do retorno das férias o empregador pagará ao empregado caso este solicite e não tenha usado da faculdade prevista no Art. 143 da CLT - um adiantamento da gratificação natalina correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

18 - CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

18.1 As reclamações trabalhistas levadas pelo empregado com assistência do Sindicato conveniente obriro não poderão ser解决adas pela via da conciliação sem a participação dessa entidade.

19 - PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

19.1 As empresas ficam obrigadas , a partir de 1º de novembro de 1986, a só empregarem seus funcionários, se ou mesmos forem sindicalizados e estiverem quites com suas mensalidades; salvo, se comunicando ao Sindicato e por este for dispensado o pagamento das referidas mensalidades.

20 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

20.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do desfazimento do vínculo sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com os índices legais, além da multa fixada na cláusula 27, desta Convenção, salvo se houver recusa por parte do empregado em receber os valores;

39
TM



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada,

Maceió — Alagoas

21 - ABONO DE FALTA A DIRIGENTE SINDICAL

21.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até (04) dias (não consecutivos) em cada mês para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência de 72 (Setenta e duas) horas.

22 - TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO - FALTA ABONADA

22.1 As empregadas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo ou nascobômico.

23 - AFASTAMENTOS REIMBOSADOS

23.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:
a)- até três (3) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou parente que declarada em CIPS, viva sob sua dependência econômica b- até 04 (quatro dias consecutivos em virtude de casamento) c- e por dois (2) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos I a III do Art. 473 da CLT.

24 - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

24.1 Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade a mulher terá o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

25. INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO PRÉVIO

25.1 Fica assegurado aos empregados com mais de cinco (5) anos de serviço na mesma empresa, ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à percepção de indenização dobrada da verba prevista no parágrafo 1º do Art. 487 da Clt, mas essa repetição não importará em ampliação do tempo de serviço do trabalhador para fins legais.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

26 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

26.1 Obrigam-se as empresas que fazem linhas intermunicipais, a instalarem alojamentos para os motoristas e cobradores, despachantes e fiscais, nas cidades onde pernoitarem os veículos, bem como, a pagar uma diáaria, como ajuda de custo, auxiliarizar o pernoite em hoteis com alimentação, sem qualquer ônus para os empregados e não integrando aos verbas salariais para efeito de indenização.

26.2 Os empregados das empresas convenentes, quando portando os crachás, terão o acesso pela porta dianteira dos ônibus, inserindo-se no pagamento de passagens.

26.3 Pica estabelecido que o dia 25 de julho, dia de São Cristóvão Padroeiro do rodoviário, é feriado para efeito de pagamento do abono do dia trabalhado.

27. - MULTA

27.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido que deveria ser pago para o empregador reduzida à metade se a violação partir do empregado.

28 JUIZO COMPETENTE - CONTROVERSIAS

28.1 Será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

29 VIGÊNCIA

29.1 A presente convenção tem vigor de 1º de Novembro de 1986. a 31 de Outubro de 1987.

30 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

30.1 As partes obrigam-se a observar, fial e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical obreira e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6288 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

*40
1977*

31 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhes tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas - DRT/AL, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes mencionados no preâmbulo deste documento, e ainda com o Senhor Doutor José Ib Henrique Pedroza, Delegado Regional do Trabalho, em Alagoas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

João Sampaio - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas.

..... outros
Delegado do Trabalho

0125
SINDICATO N° 278
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - ALAGOAS

Certifico que a presente cópia fotostática
igual ao da original emitido Dou Fá
Moçambique, 23 de Novembro de 1986

ATA DA 1A REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às quinze (15) horas na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, situada na Rua Senador Mendonça, nº 91, Centro-Maceió-AL, compareceram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente Senhor João Sampaio e a Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente Senhor Marcel Leonardo de Amorim Monteiro. O Dr. José Ib Henrique Pedrosa, Delegado Regional do Trabalho em Alagoas, participa da reunião na qualidade de mediador. Iniciada a reunião o mediador solicitou que fosse registrada na ata a presença da Dra. Renai de Fernandes Marreta, representante da Secretaria dos Transportes do Estado de Alagoas e a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos representada por seu Secretário Dr. Renan Coes, em seguida concedeu a palavra aos representantes dos órgãos públicos mencionados. A Dra. Renilde Fernandes Marreta, fez uso da palavra e declarou que sua presença nessa reunião é apenas como observadora, em seguida fez uso da palavra o Dr. Renan Coes, que declarou que sua presença também a essa reunião é do observador e que como representante do órgão concedente de transportes urbanos, pouco tinha a oferecer no tocante a subsídios as empresas ou majoração de tarifas, em virtude do concegelamento de preços imposto pelo plano cruzado. Dando continuidade as negociações o mediador concedeu a palavra ao representante patronal a fim de que o mesmo se manifestasse com referência a proposta da categoria obreira. Fazendo uso da palavra o representante da classe patronal declarou que por motivos de orden superior, sua assessoria jurídica não pode comparecer a reunião, razão pelo qual solicitou a designação de outra data para dar continuidade a reunião de negociação. O mediador fez uso da palavra e declarou que no corpo do processo encontrava-se o ofício nº 97, do CG do corrente mês que encaminhou uma cópia de edital de convocação de a assembleia da categoria obreira, onde se observa a convocação de assembleia marcada para o dia 14 de novembro de 1986, onde dentre outro seria deliberado a declaração ou não do estado de greve, continuando o mediador fez ver ao representante da classe trabalhadora da responsabilidade de marcar uma assembleia na véspera da eleição de 15 de novembro de 1986, haja visto que um dos itens a ser deliberado poderia acarretar a paralisação da categoria e ainda complementou que o serviço de transporte é definido no Decreto-lei nº 1.632, de 1973 como atividade essencial e dai recomendar ao dirigente sindical sobre as consequências não só para o sindicato como para os empregados. Em seguida o mediador concedeu a palavra ao representante dos empregados. Fazendo uso da palavra, o representante da classe obreira declarou que a observação feita pelo mediador era de grande importância e que iria publicar um outro edital convocando a assembleia para o dia 18 de novembro de 1986, tendo ainda sugerido ao representante da classe patronal o dia 11 de novembro de 1986 para a realização de outra reunião. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada acta que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DNZ/AL.

42
120

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas.

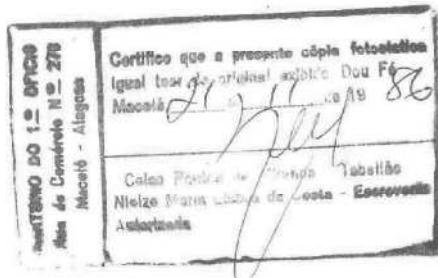
Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Secretaria dos Transportes do Estado da Ilagens

Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

Visto na DMT/AL em 07/11/

Dra. Dona Ida Henrique Pedrosa - Delegada Regional



43
1907

ATA DA 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

CERTIFICO que a presente cópia fotocópia igual ao original, exhibido. Dto. Ed. Maceió, 29 de outubro de 1980	Cole Peixoto de Menezes - Tabelião Notário, Ministro do Desp. EDRALHADORES Atestado
--	---

Aos cerca (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às nove (09:00) horas no local mencionado na ata da 1ª reunião e com as mesmas partes, teve continuidade a reunião de negociações, o representante da classe patronal já devidamente assistido por sua advocacia jurídica, fez uso da palavra e declarou que a contra proposta empresarial em aumento pleiteado pelos empregados na ordem de 56,19% era o estabelecido na lei cuja sojá sessenta (60) por cento do IPC e os quarenta (40) por cento reatario é tória que ser negociado. Antes de conceder a palavra ao representante dos empregados, o mediador declarou que outras negociações tem sido processadas pela Delegacia e que o índice percentual do IPC mais aumento real tem sido em vinte (20) por cento, daí ter sugerido como proposta conciliadora tal percentual, em seguida concedeu a palavra ao representante da classe obrreira. O representante dos trabalhadores fez uso da palavra e declarou que a sugestão do mediador era por demais importante, no entanto tória que lutar para sua aceitabilidade a contra proposta da classe empresarial bem como a sujeição do mediador. Em seguida fez uso da palavra o representante da categoria econômica descartando a proposta mediadora. Devido ao adiamento da hora as partes acordaram que no dia 17 de novembro tória prosseguimento as negociações. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e levada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRT/AL.

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas.

[Assinatura]
Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

[Assinatura]
Secretaria dos Transportes do Estado de Alagoas

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

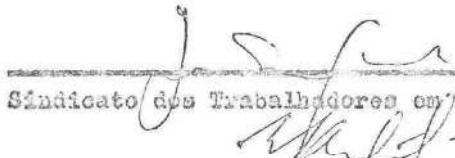
[Assinatura]
Visto da DRT/AL em 07/11/86

[Assinatura]
Ds. José I. Henrique Redoma - Delegado Regional.

44
TAM

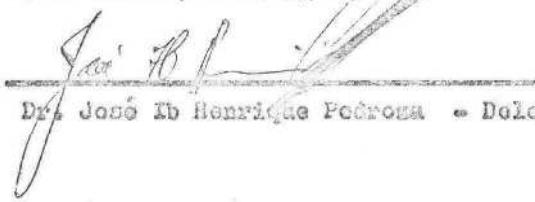
ATA DA 3ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos dezesete (17) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e cintenta e seis (1986), às nove (09:00) horas no local mencionado na ata da reunião e com as partes interessadas, foi dado continuidade a reunião de negociações. O representante da classe patronal fez uso da palavra e declarou que tinha uma proposta a oferecer a categoria dos empregados, ou seja para a função de motociclistas o piso salarial de Cr\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados) e que representa sobre o piso atual que é de Cr\$ (2.059,00 (Dois mil e cinquenta e nove cruzados) o percentual de 11,70%. O representante da classe obreira, fez uso da palavra tendo declarado que no dia 18 de novembro de 1986 seria realizada a assembleia da categoria e que a contra proposta da classe empresarial ali seria apresentada. As partes acordaram que no dia 19 do corrente mês às 16:00 horas seria realizada uma outra reunião. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRT/AL.


Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado de Alagoas


Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRT/AL Em 17/11/86


Dr. José Ib Henrique Pedrosa - Delegado Regional



45
100

ATA DA 4ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), às dezenove (16:00) horas no local já anteriormente mencionado, foi dado inicio a reunião de negociações. O representante da classe trabalhadora fez uso da palavra e declarou que na assembleia de sua categoria realizada no dia 12 de novembro de 1956, foi designada uma comissão com o objetivo de representar os empregados nas negociações, comissão essa assim composta: Djalma Ramos da Silva, Amaurilio Victor dos Santos, Manoel Cicero dos Santos, José de Araújo e Abelardo da Silva. A comissão declarou que a proposta da categoria na parte concernente ao aumento do piso salarial na ordem de 56,19% era a definição final. O mediador fez uso da palavra e declarou que era necessário esgotar todos os meios para que as partes chegasssem a um bom termo, concedendo em seguida a palavra ao representante patronal. O representante dos empresários fez uso da palavra e indagou a comissão se a proposta era definitiva ou se ainda a categoria dos empregados tinha outra proposta. A comissão que representa os empregados, declarou que a última proposta seria o percentual de 54% (cinquenta e quatro) por cento. O representante patronal fez uso da palavra e declarou que tinha uma outra contra proposta ou seja 12 (doze) por cento. A comissão dos trabalhadores fez uso da palavra e recusou de imediato a contra proposta. Dando continuidade o mediador sugeriu as partes a realização de uma outra reunião com a presença do Exmo Sr. Prefeito de Maceió, e que para isso iria tentar uma audiência, entrando em contato telefônico com aquela autoridade ficou designado o dia 20 do corrente mês às 16:00 para se dar continuidade as negociações. As partes acordaram. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto dessa DRT/AL.

J.S.P.
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas

spald
Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRT/AL em 19/11/56

J.H.P.
Dr. José Henrique Pedreira - Delegado Regional

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	01	02	03	04	05	06	07	08
Certifico que a presente cópia fotostática igual àquela original exhibida. Deu Fá Maceió, 19/11/56, de 19/11/56.																			
Celso Peixoto de Moraes - Tabellão Nelza Maria Lopes da Costa - Escrivãea Autenticada																			

46
197

ATA DA SÁ REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PESSOAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e oitenta e seis (1986), às dezenove (16:00) horas no gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, teve continuidade as negociações entre as partes anteriormente mencionadas. Fazendo uso da palavra o mediador declarou que o local onde ora se inicia as negociações fora acordada entre as partes tendo em vista ser a Prefeitura Municipal de Maceió o órgão concedente de transportes urbanos, em seguida concedeu a palavra ao representante da classe patronal. O representante dos empregados declarou que a categoria mantém o porcentual de 12% (doze) por cento, considerando IPC e aumento real. Em seguida fez uso da palavra o representante da classe obreira, tendo declarado que existe uma grande distância entre a proposta dos empregados e a contra proposta das empresas, continuando indagou ao representante patronal se o mesmo aceita varia proposta do mediador na ordem de 20% (vinte) por cento, pois podia levar a proposta a assembleia da categoria. O representante da classe patronal fez uso da palavra e solicitou um prazo até o dia 24 do corrente mês para que pudesse dar uma resposta definitiva, uma vez que os empresários necessitavam de tempo para avaliar o custo operacional da suas empresas. As partes acordaram que no dia 24 de novembro de 1986 às 10:00 (dez) horas no local acima mencionado haveria outra reunião, a reunião foi concluída às 18:20h. Nada mais foi declarado, foi encerrada a reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRT/AL.

J. R. S.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas

Walter

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRT/AL em 21/11/86
José R. S. L.

Dra. José Ib Henrique Pedreira - Delegado Regional

Ofício N° 226 de 11 de Novembro - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual ao do original exibido. Deu Fá Macedo, _____, de 71 de 1986 <i>J. R. S.</i>
Celso Portes da Mira - Tabellão Márcio Neves Júnior da Costa - Escrivão Silviano	

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTROLE E PLANEJAMENTO
Setor de Controle e Planejamento - Maceió

Certifico que a presente cópia fotostática
é igual ao original exhibido DPO Fó-
Meciló, 29 de fevereiro de 1986.
Gleba Pontes da Cunha - Tabelião
Meio Maria Lúcia da Costa - Escrivado
Assinada

MACEIÓ - SÁBADO,
15 DE FEVEREIRO DE 1986. 43

Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Maceió

Atos e Despachos do Prefeito

RESOLUÇÃO N° 2440, de 14 de fevereiro de 1986.
REAGENDA AS TAREFAS DO TRABALHISTO DIRET-
TO RADIALISTA IRIBÁNU MUHAKETE DE MA-
CÉIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 127 da
Constituição Estadual e pelo item IV do artigo 29 da lei
n.º 13, de 11 de junho de 1984, e o artigo IV do artigo 29 da
lei n.º 13, de 11 de junho de 1984, e o artigo IV do artigo 29 da
lei n.º 13, de 11 de junho de 1984, e o artigo IV do artigo 29 da
lei n.º 13, de 11 de junho de 1984.

Art. 1º - Fica reajustado os tâxas do transporte urbano
que rodovário urbano para o Município de Maceió, as quais
passam a ser as seguintes:

- | |
|--|
| 15 Imediatas - Cr\$ 1.500 |
| 15 Imediatas diárias - Cr\$ 1.600 |
| 15 Imediatas diárias - Cr\$ 1.700 |
| Art. 2º - Esta Decreta entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se o dispositivo em contrário. |
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de fevereiro de 1986.
DIAMAND PÁDUA
Prefeito
JOSÉ EDILSON FRANCISCO PESQUERA
Secretário de Finanças

PORTARIA N° 101 de 14 de fevereiro de 1986
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso
de suas atribuições e tendo em vista o que consta do
Processo Administrativo n.º 004/01/86, expediu o Decreto
n.º 2440, de 14 de fevereiro de 1986, que determina
que o Conselheiro Municipal, para o seu desempenho
de ação de direito, nomeará um representante do Município, encarregando-o
executiva de cumprimento do referido ato, após o pagamento da
laborosa e das demais 100% percentuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, deu on-
de de 14/02/86, os seguintes despesas:
RESOLUÇÃO N° 2450, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986 - Corro-
reto salvo-se anteriormente, o Conselheiro Joaquim
Campos Góes para, como representante do Município, encarregar
executiva de cumprimento do referido ato, após o pagamento da
laborosa e das demais 100% percentuais.

Secretaria de Administração

PORTARIA N° 14 de 14 de fevereiro de 1986.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o que consta do processo PRO/ADM/01/86, resolve, com
ordem licitária para tratamento de assunto, a CLAUDIVAN MELLO
Pimentel, para que seja nomeado Conselheiro de Direito do Peso-
nado do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de quatro (4)
anos, a partir do dia 05 de fevereiro de 1986.

CARLOS BRAZIL BRASIL BARROS
Secretário de Administração.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACEIÓ, deu em data de 14/02/86, os seguintes
despesas:
RESOLUÇÃO N° 2452/86 - 2000 PESOS - Tercerizando as clausulas
do contrato de trabalho com a Secretaria de Finanças
PRO/ADM/01/86 - IRIS TIZIANA ARTIUS - Transcrições
as cláusulas do contrato, desvincula-se à Secretaria de Finan-
ças.

PRO/ADM/01/86/01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
- Contrato de trabalho com o Conselheiro de Direito
PRO/ADM/01/86 - CENTRAL - CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÕES
LIMA - A direção do material, para informar quanto a
prestação do serviço, constante na nota fiscal n.º 000454/86.
PRO/ADM/01/86/02 - IRIS TIZIANA ARTIUS - CREDENCIAMENTO
- Apresentar.

PRO/ADM/01/86/03 - COMPLUN - Encaminhar à Secretaria
de Finanças.
PRO/ADM/01/86/04 - XEROM DO BESSEL - Novata cópia do
contrato, desvincular à Secretaria de Finanças.

PRO/ADM/01/86/05 - COORDENADOR DE PERSONAL - Encaminhar
à Diretoria de Personal, para informar e identificar
o servidora.

PRO/ADM/01/86/06 - ANTONIO ARMANDO CUNHA - Encaminhar
à Clássica de Contabilidade.

PRO/ADM/01/86/07 - MARIZETE CECILIA RIBEIRO - Encaminhar
à Procuradoria Geral, para aprovar.

PRO/ADM/01/86/08 - CELINA DE SOUSA LEITE - Encaminhar
à Secretaria da Patrulha, para vista e autorização da
Procuradora Geral do Município, nos dias 03.

PRO/ADM/01/86/09 - AVANJO ASSINADOS - Encaminhar à
Clássica de Contabilidade.

PRO/ADM/01/86/10 - JOSE ALVARO DO NASCIMENTO NEVES - Encaminhar
à Secretaria de Personal, para as despesas anotadas.

Coordenação Municipal de Planejamento - COMPLAN

COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, despacho

na data 05/02/86, os seguintes processos:

PROCESSOS	NOME	DESPACHO
1928/85	Augusto de Oliveira Chaves	APROVADO
1930/85	H. M. Carvalho e Góes	APROVADO
0037/85	Antônio Morelino da Silva	APROVADO
0338/85	Lidia Gomes Silva	APROVADO
2047/85	Maria José Machado de Oliveira	APROVADO
2313/85	Hotel California	APROVADO
2040/85	Maria José de Oliveira	APROVADO
1865/85	ANICIL	APROVADO
1770/85	José Lima de Moura	APROVADO
1627/85	João Batista Wenderley de Araújo	APROVADO
1528/85	Maria Lourenço Lopes	APROVADO
2481/85	Filipa Rodrigues A. Peçanha	APROVADO
2249/85	Manoel Boaventura Ramirez	APROVADO
0081/85	Cesar Roberto de M. Andrade	APROVADO
2239/85	George Lins da Cunha	APROVADO
0147/85	José Raimundo A. Filho	APROVADO
0172/85	J. M. Condrozzeck Com. Ltda.	APROVADO
1774/85	José Ademir da Silva	APROVADO
1775/85	José Lima de Moura	APROVADO
2048/85	José Hanzel dos Santos	APROVADO
2039/85	José Hanzel dos Santos	APROVADO
2260/85	* Rita Maria dos Santos	APROVADO
2311/85	Margarete Soárez Palmeira	APROVADO
2312/85	Maria das Graças Palmeira	APROVADO
2313/85	Maria das Graças Palmeira	APROVADO
2314/85	Mariangela Santa M. Palmeira	APROVADO
2315/85	Mariangela Santa M. Palmeira	APROVADO
2317/85	Mariangela Santa M. Palmeira	APROVADO
2048/85	Mariela Avelino das Santas	APROVADO
2696/85	Marcelo Pôego Pimentel	APROVADO
2697/85	Cícero Guedes das Santas	APROVADO
2709/85	Bonita	APROVADO

Maceió, 05 de fevereiro de 1986.

ABEL CAVALCANTI LIMA
Coordenador

GRACIMAR DE SOUSA OLIVEIRA -
- Superintendente -
- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOAS
- DR. LUCAS JORGE PEDRO
- SUPERINTENDENTE -

BRASIL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACEIÓ
DEA. UANILÉS GOMES DE SOUSA OLIVEIRA,
- SUPERINTENDENTE -

SINR - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS
DR. JOSÉ CARLOS FILHO
- SUPERINTENDENTE -

TESTIMUNHA:
19. MARIA TÉLIO GOMES

20. MARIA DA PAZ LIMA ABREU

Superintendência Municipal de Obras e Vias - SUMOV

PORTARIA N° 036/86

de 07 de fevereiro de 1986

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SUMOV, no uso de suas ati-
vidades, que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Regimento In-
terior,

RESOLVE: Colocar à disposição do Coordenador Munici-
pal de Serviços Públicos, o servidor JOSÉ CAVALCANTE FILHO -
funcionário da carreira de Mestre de Rodoviário, para substituição
desta superintendência, a residir pelo concordado des-
tino de Trabalho C.L.C., até ulterior deliberação.

DR. SE. CIÉRCIA E GUINDA-SE,
ERICO GAIANO CAVALCANTE FILHO
DR. T. SUPERINTENDENTE
DR. ERICSON MACHADO ROCHA DE MELLO
DR. ALBERTO MÁRCIO MAREIRA FILHO
DR. L. Administrativo

PORTARIA N° 037/86

de 13 de fevereiro de 1986

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SUMOV, no uso de suas ati-
vidades, que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Regimento In-

terior,

RESOLVE: Colocar à disposição da Superintendência Mu-
nicipal de Transportes Urbanos, para exercer as funções de
Pleiteia, os servidores FRANCISCO LUIS GOUVIA, Assistente Ad-
ministrativo; CLEONICE DE MORAES SAMPAIO, Auxiliar Administrati-
vo; JOSÉ MARIA GRALHA, Auxiliar Administrativo; JOSÉ VIE-
RA DE SOUZA JÚNIOR, Auxiliar Administrativo; LUIZ PETRESCO;
DR. MIGUEL PINHEIRO, Auxiliar Administrativo; JUANIRIA MACHAD
de SANTANA, Auxiliar Administrativo; FLAVIO AUGUSTO AQUINO
Cavalcanti, Auxiliar Administrativo; ALEXANDRE OLIVEIRA, Mecânico.



48
1986

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 26 dias do mês de
novembro de 1986 autuei
o presente Gissídio Coletivo
o qual tomou o nº 20-39/86
contendo 48 folhas, todas numeradas.

AM

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
S.G.P.

Recife, 15/11/86

J. Larvau

Diretor do S.G.P.

49
3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Proc. TRT-DC-Nº-39/86

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exer-
cício da Presidência.

Recife, 26 de novembro de 1986.

FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO
Secretário Geral da Presidência

A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-offício ou a requeri mento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados , convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03 . 12.86 caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo,por tanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-offício do dis sídio.

Indefiro o pedido.

Intime-se.

Recife, 26 de novembro de 1986.

JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO

Juiz Vice-Presidente no exercí-
cio da Presidência do TRT-6a.Re

50
50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº - TRT-GP- 971 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

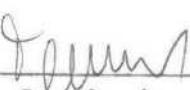
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86 caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. JOSE GUEDES CORRÉA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT - 6a. Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986,.



Secretário Geral da Presidência

ESTADO DA BAHIA - 10 DE JUNHO DE MILHORÉS DE MILHORÉS
NOTA DE RECOLHIMENTO DE R\$ 100,00 (CENTO REAIS)

CONTA DE ALUGUEL DE AUTOMÓVEL
EXCELENTE ESTADO DE MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO
DE USO. NÚMERO DE PLACA: 57.055. MARCA:
TOYOTA COROLLA. VALOR DA NOTA: R\$ 100,00

POUJO - JUIZADA
LUSIO RALPHIO - 10 DE JUNHO DE MILHORÉS DE MILHORÉS
NOTA DE RECOLHIMENTO DE R\$ 100,00 (CENTO REAIS)
REF. DC-39/86

AUTO VIAGEM PROGRESSO LTDA.

Av. Fernandes Lima, 2897

Farol - Maceió - AL

Nº 57.055

NOTA DE RECOLHIMENTO DE R\$ 100,00 (CENTO REAIS)
REF. DC-39/86

NOTA DE RECOLHIMENTO DE R\$ 100,00 (CENTO REAIS)
REF. DC-39/86

Assinado em Maceió - AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA SANTA MARIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-972/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindiciais. A presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03. 12. 86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefendo o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT- 6a. Região".

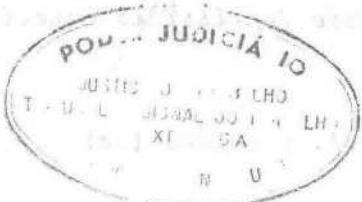
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - RJ
CORTE DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

VIA CERTIFICADA DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Documentos que circulam dentro do Poder Judiciário
fazem parte da documentação processual e devem ser tratados
de maneira respeitosa e segura, evitando-se riscos de perda ou
dano ao documento.



NOT. N° TRT-GP-972/86

[Ref. DC-39/86] TURMA

A

MUNICÍPIO

EMPRESA SANTA MARIA
Av. Fernandes Lima, 2897
Farol - Maceió - AL
57.055

Este documento é
encaminhado para a Empresa Santa Maria, com endereço na Av.
Fernandes Lima, nº 2897, Farol - Maceió - AL, CEP 57.055.
O documento é destinado ao seu gerente, Sr. José da Silva Góes, que deve
assinar o recibo de entrega no verso desse documento, que deve ser
retornado para o Poder Judiciário. O documento é destinado ao Poder Judiciário
para que seja encaminhado ao seu destinatário, que deve assinar o recibo de
entrega no verso desse documento, que deve ser devolvido ao Poder Judiciário.
O Poder Judiciário não é responsável por quaisquer danos que possam ocorrer
durante o transporte do documento, e o Poder Judiciário não é responsável por
qualquer dano que possa ocorrer durante o transporte do documento.

Este documento é destinado ao Poder Judiciário.



53/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-973/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

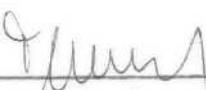
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e importuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO . Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6^a Região".

A Presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-973/86
(Ref.DC-39/86)

A

AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

Av. Fernandes Lima, 2897

Fatol - MAceió - AL

57.055

Nosso ofício nº 129, de 04 de outubro de 1986, e no despacho nº 002, de 22 de outubro de 1986, de Vossa Exceléncia, o Presidente da Corte Regional do Trabalho da 4ª Região, vimos tratar da sua negociação e conciliação de conflito entre o Sindicato dos Motoristas, Rodoviários e Encarregados de Transportes, Rodoviários, Autocarreiros, Rodoviários, Encarregados de Transportes, Autocarreiros e Encarregados de Transportes dos Caminhões, Estivaços, Carreiros e Encarregados de Transportes das Transportadoras que operam no Estado de Alagoas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, que, mediante aditivo ao seu Acordo Coletivo de Trabalho, estabelece a reorganização administrativa daquele Instituto, visando a implantação de novos setores, que, devido à sua natureza e ao fato de estarem sob a responsabilidade direta do Conselho Superior daquela Instituição, deslocaram-se para o Centro Administrativo, que é administrado diretamente pelo Conselho Superior, e que, assim, não se subordinam mais ao Conselho Superior daquele Instituto.





53/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-974/86

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

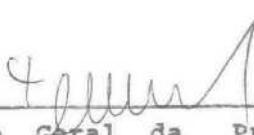
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS ENABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

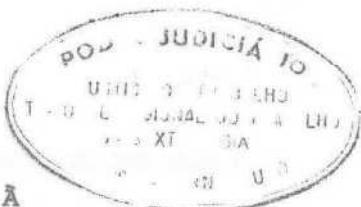
do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Píblico quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. In time-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSE CUEDES CORRÊA GONZIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT- 6^a Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



À

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
Av. Jorge de Barros, 3693
Santa Amélia - Maceió - AL
57.060

NOT. N° TRT-GP-974/86
(Ref. DC-39/86)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-975/86

Fica V. Sa., pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindiciais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e importuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. In time-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONÇALIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6^a Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência

Declaro que o endereço constante do processo acima mencionado é o correto.
Fazendo assim, faço saber que o processo acima mencionado encontra-se na minha posse e que o mesmo é devidamente intitulado.



NOT. N° TRT-GP-975/86
(Ref. DC-39/86)

À

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

Rua Joana D'Arc nº 98

Farol - Maceió - AL

57.050

Informo que o processo acima mencionado encontra-se na posse da ré, que se encontra no endereço acima mencionado. Fica, portanto, determinado que a ré compareça perante a Juíza de Direito da Vara de Farol, no dia 16 de junho de 1986, para o julgamento da causa. Caso não compareça, ficará constatada a sua ausência e proceder-se-á ao julgamento sem a sua presença. O prazo para a defesa apresentar suas objecções ao julgamento sem a sua presença é de 05 dias, contados a partir da data da intimação. Caso não seja feita a intimação, o prazo para a defesa apresentar suas objecções é de 05 dias, contados a partir da data da publicação da sentença. Caso não seja feita a intimação ou a publicação da sentença, o prazo para a defesa apresentar suas objecções é de 05 dias, contados a partir da data da publicação da sentença no Diário Oficial da União.



5/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-976/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONÇALIM FILHO - Juiz Vice-Presidente do exercício da Presidência do TRT da 6^a Região."

A presente notificação sai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-GP-976/86
(Ref. DC-39/86)

A

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
Av. Gustavo Paiva nº 4711
Mangabeiras - Maceió - AL
57.030



59/30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-977/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

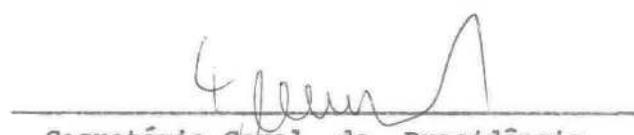
SUSCITANTES: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer a suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportunas a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ GUEDES CORRÉA GONÇALVES FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6^a Região".

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-977/86
(Ref. DC-39/86)

A

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.

Av. Durval de Goes Monteiro KM 10
Tabuleiro dos Martins - Maceió - AL
57.070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

DR

CLIENTE

MARQUES DE OLINDA

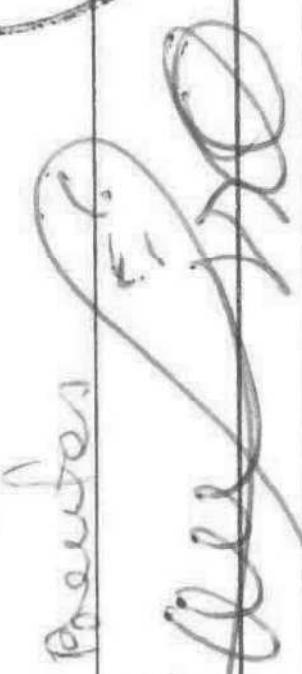
TRIB. REGIONAL DO TRABALHO 6a. REGIÃO

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1-	971/86				Net.-Auto Viação Progresso	Maceió - AL.
2-	972/86				Net.-Emp. Santa Maria	Maceió - AL.
3-	973/86				Net.-Auto Viação N. S. de - Fátima Ltda -	-
4-	974/86				Net.-Emp. S. Francisco Ltda	Maceió - AL.
5-	975/86				Net.-Brasil Alagoas de Viar- - ção Ltda. -	-
6-	976/86				Net.-End. S. Domingos Ltda.	Maceió - AL.
7-	977/86				Net.-Emp. Alagoinha de Trans- portes de S.Luis Ltda	" Maceió - AL.

NATUREZA (abreviaturas)
CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR
EV - ENCOMENDA COM VALOR
IR - IMPRESSO REGISTRADO
PE - PETIT PAQUET

RECIBO	
QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS	
TOTAL	COM VALOR DECLARADO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	

CARIMBO
ETIQUETA Nº DO REGISTRO

NOME DO DESTINATÁRIO		Auto Viações Progresso Ltda.	
ENDERECO	Av. Fernando Lima 2897 - Farol		
CEP	57.055	CIDADE	Maceió
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO 65577-701		
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
NATUREZA DO OBJETO	Not. na TRT - Of. 971/86 DC-39186		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	09/10/86		
UNIDADE DE POSTAGEM	Câmara de Cim For		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
PREENCHIDO NO DESTINO	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
LOCAL E DATA	06/10/86 06 DEZ 1986		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			

7530-006-0410



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A
TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE _____ ESTADO _____

<input type="checkbox"/>				
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO		Tomazius Santa Maria	
ENDERECO		Av. Fernandes Lima 2897 - Tarol	
CEP	57.055	CIDADE	Maceió
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	655777	ESTADO	AL 702
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
NATUREZA DO OBJETO	Not. n° NET GP-972/86	DC-39/86	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		01-10-86	
UNIDADE DE POSTAGEM		Oficina Olaria	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			
LOCAL	E	DATA	06/10/86
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		<i>M. Tomazius</i>	
ASSINATURA DO EMPREGADO		<i>João Góes</i>	
PREENCHIDO NO DESTINO		Sexta, 06/10/86	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A
TRIBUNAL REGIONAL DO REMETENTE
NOME DO REMETENTE - 6.^a Região
Gabinete da Presidência

ENDERECO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO		Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.	
ENDERECO		Av. Fernandes Lima 2897 - Farol	
CEP	57.055	CIDADE	Maceió
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	655777	ESTADO	AL
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	973186		DC-39/86
NATUREZA DO OBJETO	Not - ne TET - Gr. 973186		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		09-12-2001	
UNIDADE DE POSTAGEM		SAC	
PREENCHIDO PELO REMETENTE		RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
PREENCHIDO NO DESTINO		RECEBIDO DA CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA	06/12/01	0 DEZ 2001	ACE 10
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO			

6, 7530-006-0410

A 6-105x15mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A
TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE _____ ESTADO _____

<input type="checkbox"/>				
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL

NOME DO DEST' TÁRIO		Comprisa São Brás Mdc.	
ENDERECO		Av - Fazenda Barroso 3693 - Sítio Amélia	
CEP	57.060	CIDADE	Maceió
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		6557777709	
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		61.974,86	
NATUREZA DO OBJETO		Not. n° 17ET-61-974/86	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		04-12-1986	
UNIDADE DE POSTAGEM		Ceará e Ceará	
PREENCHIDO PELO REMETENTE		RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
PREENCHIDO NO DESTINO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
LOCAL E DATA		06 DEZ 1986	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		José Lelis Vilhena Silveira	
ASSINATURA DO EMPREGADO		Walter Souza	
P62			

A6-105x148 mm

7530 - 006 - 0410



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região

Gabinete da Presidência

ENDERECO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRASIL

NOME DO DESTINO		ÁRIO		Real Alagoas de Viagens ltda.	
ENDERECO	Rua Joana D'arc	Nº	98 - Farol		
CEP	57.050	CIDADE	Maceió	ESTADO	A l o
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	65537-970				
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$					
NATUREZA DO OBJETO	not. na TRT- GP- 975/86		DC-39/86		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO					
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		03/11/86		- Farol	
UNIDADE DE POSTAGEM					
PRÉENCHIDO PELO REMETENTE		RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
PRÉENCHIDO NO DESTINO		John 06-12-86		06/12/86	
ASSINATURA DO EMPREGADO		Assunto: Direção		Assunto: Farol	

53
7530 - 006 - 0410

65537-970
A6-105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE — TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJANO — 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDERECO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE — ESTADO —

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRAZIL

NOME DO DESTINATÁRIO		Rodriguinhos Satis Dourados Alfa.	
ENDERECO	Av. Guislain Parva n° 4711 - Mangabeiras		
CEP	57.030	CIDADE	Maceió
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	655777-106		
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$	10.000,00		
NATUREZA DO OBJETO	not. motet COP-976/86 DC-39/86		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	<i>09-10-86</i>		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	<i>09-10-86</i>		
UNIDADE DE POSTAGEM	<i>Agencia Maceió</i>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" LOCAL E DATA <i>06/12/86</i> ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>Adriano Lopes</i> ASSINATURA DO EMPREGADO <i>Walter Souza</i>		
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO			
<i>06DEZ 86</i> <i>MAC 10</i>			

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

TRIBUNAL REGIONAL DO REMETENTE - Região
NOME DO REMETENTE

Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

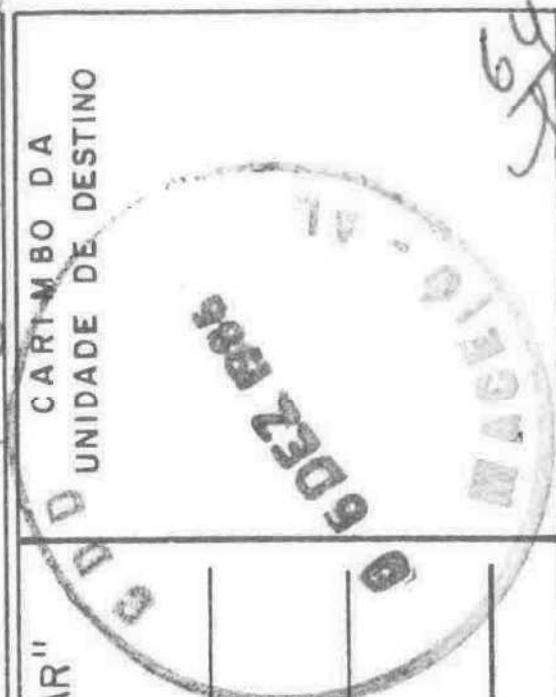
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

BRAZIL

NOME DO DESTINTÁRIO de São Luís Itália		TÍPICA CLASSE DE TRANSPORTES	
ENDERECO Av. Durval de Góes Mônaco - Km 10 - Tel. 030 CEP 57040		CIDADE Maciá ESTADO AL/07	
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		65577777707	
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		977186	
NATUREZA DO OBJETO		NET, n° 7ET-6P-977186 DC-39/86	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)		04-12-1986	
UNIDADE DE POSTAGEM		SAC	
PREENCHIDO PELO REMETENTE		RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
LOCAL E DATA		MACIÁ 05/12/86	
PREENCHIDO NO DESTINO		CARTUCHO DA UNIDADE DE DESTINO	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO		65 65	

6530 - 006 - 0410

A6-105x148mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A
TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO - 6.^a Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 ENDERECO
Recife - Pernambuco

CIDADE _____ ESTADO _____

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

BRASIL

65
JK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

REF. PROC. TRT-DC-39/86

Certifico que não foi interposto
qualquer recurso do despacho proferido pe-
lo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exer-
cício da Presidência deste Tribunal, às
fls. 49 dos autos.

Recife, 12.02.87

Maria das Graças Fonseca

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de 02 de 1987

Maria das Graças Fonseca

ARQUIVE-SE.

Recife, 12.02.87

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

EXMº. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

As Empresas AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, com sede na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.274.999/0001-46, EMPRESA SANTA MARIA, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.300.869/0001 - 30, AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.277.323/ 0001-06, EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, sediada na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia em Maceió, CGC nº 12.304.093/0001 -27, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, sediada à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.190.409/0001-11, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA, sediada na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no bairro de Mangabeiras em Maceió, CGC nº 10.788.685/0002-17, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA., sediada na Av. Durval de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos Martins em Maceió, CGC nº 12.272.647/0001-51, que exploram conjuntamente o ramo de transportes coletivos na cidade de Maceió, e no Estado de Alagoas, por seu advogado infra-assinado, constituído na conformidade dos mandatos procuratórios anexos, vem a presença de V.Exª. requerer instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, sediado em Maceió-AL na Rua 16 de Setembro nº 89, aduzindo para tanto os seguintes fatos e fundamentos:

1. As Empresas, como se observa das cópias de Acordos Coletivos de Trabalho anexas, (Acordo de 1984 e 1985), juntamente com a TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS -, anualmente, respeitados os padrões econômico-financeiros em vigor, têm renovado os termos de estipulação de remuneração e condições de serviços a elas prestados pelas categorias que integram o Sindicato suscitado.



2. Agora, lamentavelmente, tal providência não vem sendo possível tomar por via extra-judicial, em decorrência da intransigência do Sindicato suscitado que exige, além de vantagens algumas delas ilegais, reajuste salarial da ordem de 56,19% calculados sobre os alários atualmente pagos pelas Empresas suscitantes;

3. Necessário se faz ressaltar o esforço do Sr. Delegado Regional do Trabalho e a boa vontade das próprias suscitantes, até então infrutíferos, face ao posicionamento da classe trabalhadora agravada pelas divergências de liderança interna, que, lamentavelmente, têm influenciado negativamente frustando as negociações;

4. Destaque-se do mesmo modo que até a mediação do Sr. Prefeito de Maceió foi solicitada na busca de uma solução conciliatória o que até agora não ocorreu;

5. Tanto o esforço do Delegado do Trabalho como a boa vontade das suscitantes e a intermediação do Prefeito podem ser comprovadas pelas cópias anexas das atas dos encontros aos quais as partes compareceram;

6. O item de maior relevância e de maior abrangência nas conversações tem sido o do reajuste salarial, mormente quando o Sindicato suscitado não que reconhecer a política salarial imposta pelo Plano Cruzado;

7. As Empresas suscitantes atravessam péssima situação financeira como pode ser objeto de comprovação em decorrência do congelamento das tarifas tendo em contrapartida absorvido sucessivos reajustamentos salariais e de outros componentes. Os dados a seguir demonstram tal assertiva:

SALÁRIOS

<u>Março/84</u>	- Motoristas - 184.586,50 Cobradores - 82.002,00 Fiscais - 105.002,83	<u>Maio/84</u>	- Motoristas - ----- Cobradores - 18,50% Fiscais - -----
<u>Setembro/84</u>	- Motoristas - 75,00% Cobradores - 47,67% Fiscais - 78,80%	<u>Novembro/84</u>	. Motoristas - ----- Cobradores - 16,06% Fiscais - -----
<u>Março/85</u>	- Motoristas - 81,10% Cobradores - 109,05% Fiscais - 104,08%	<u>Maio/85</u>	- Motoristas - ----- Cobradores - 11,04% Fiscais - -----

(segue)

Circulante



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

<u>Setembro/85</u>	- Motoristas - 105,13%	Novembro/85 - Motoristas - 21,00%
	Cobradores - 125,14%	Cobradores - 21,00%
	Fiscais - 166,67%	Fiscais - 21,00%
<u>Março/85</u>	- Motoristas - 41,82%	Agosto/85 - Motoristas - 5,00%
	Cobradores - 41,82%	Cobradores - 5,00%
	Fiscais - 41,82%	Fiscais - 5,00%

TARIFAS

<u>Março/84</u>	- Linha A - 150,00	<u>Maio/84</u> - Linha A - 20,00%
	Linha B - 170,00	Linha B - 11,76%
	Linha C - 180,00	Linha C - 16,67%
<u>JUNHO/84</u>	- Linha A - 16,67 %	<u>Setembro/84</u> - Linha A - 42,86%
	Linha B - 21,05 %	Linha B - 43,48%
	Linha C - 19,05 %	Linha C - 40,00%
<u>Janeiro/85</u>	- Linha A - 33,33 %	<u>Março/85</u> - Linha A - 50,00%
	Linha B - 36,36%	Linha B - 40,00%
	Linha C - 37,14 %	Linha C - 45,83%
<u>Setembro/85</u>	Linha A - 33,33 %	<u>Novembro/85</u> - Linha A - 37,50%
	Linha B - 34,92%	Linha B - 41,18%
	Linha C - 28,57 %	Linha C - 44,44%

Fevereiro/86

Linha A - 36,36%
Linha B - 33,33%
Linha C - 30,77%

8. Para sintetizar a demonstração acima apresentamos os seguintes dados conclusivos em termos percentuais: (período Março/84 - Novembro/85)

T A R I F A S

Linha A - 1.000 %
Linha B - 941,18%
Linha C - 944,44%

S A L Á R I O S

Motoristas - 1.071,56 %
Cobradores - 1.548,24 %
Fiscais - 1.616,25 %

9. É demasiado afirmar que nenhuma Empresa por mais estruturada financeiramente que seja poderá suportar mais um reajuste de tal porte em suas despesas de pessoal, mesmo reconhecendo que o poder aquisitivo de seus empregados pode ser considerado defasado face aos custos de vida sempre elevados em detrimento da política imposta pelo Governo;

10. Há algo que em meio as negociações preocupa toda a sociedade alagoana que é exatamente a ameaça de paralização para que se instale um movimento grevista, mesmo em se sabendo que o transporte de passageiros é atividade essencial e não comporta tal tipo de postura, podendo ser reconhecida a ilegalidade do movimento;



11. Tal afirmação pode ser comprovada pela publicação de Edital pelo Sindicato suscitado (cópia anexa) e pelas declarações e colocações que constam de algumas das atas anexas;

12. Sendo inteiramente impossível atingir ao acordo de maneira extra-judicial como sempre se fez e considerando a ameaça de greve somente resta às Empresas suscitantes, para que não sejam acusadas de omissas, o recurso a instauração do Dissídio Coletivo como forma legal de se por termo às divergências;

13. Pretendem e oferecem as Empresas suscitantes 12% (doze por cento) de reajustamento, calculado sobre o salário de março e deduzido o adiantamento concedido em julho (cópia anexa do Termo Aditivo celebrado), sendo 60% do IPC, somados aos 40% negociáveis previstos em lei e mais 1,8% de ganho real;

14. Quanto aos demais itens da proposta formalizada pelo Sindicato suscitado pretendem os suscitantes o seguinte:

14.1. A repetição das mesmas Categorias mencionadas no Acordo anterior sem a inclusão das demais previstas no item 5.1 da proposta;

14.2. Quanto ao item 6.1 do Reposo Remunerado manter a posição do acordo anterior por ser mais coerente;

14.3. Quanto ao item 7.1 manter a jornada de 48 (quarenta e oito) horas e não reduzir para 40 (quarenta) o que oneraria e agravaria ainda mais a situação;

14.4. Prejudicada a jornada referida o item 7.4;

14.5. Remunerar com o adicional de 25% as horas suplementares e 30% as extraordinárias;

14.6. Manter o item 9.1 até "que o caso exigir" pois o restante burocratiza a medida e é providência completamente desnecessária;

14.7. Incluir no item 9.2 a palavra "civil" após os responsabiliza, pois, a responsabilidade não é somente administrativa, encerrando tal item com "concernente ao dano causado";

14.8. Excluir o item 9.4 por ser uma medida puramente formal sem efeito prático;

14.9. Concordar em conceder aos motoristas 02 (dois) fardamentos completos, por ano;

14.10. Excluir totalmente o item 12 que se intitula "Gratificação" por ser absurdo e paternalista o que as suscitantes não podem ser em face das limitações financeiras já expostas;

14.11. Excluir o item 13 - Garantias do Emprego - que consiste em oficializar uma estabilidade totalmente impossível;



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

- 14.12. Excluir o acréscimo do item 15.2 quanto a atestados médicos, somente aceitando aqueles fornecidos pelo serviço médico oficial do INAMPS;
- 14.13. Excluir o item 15.3 e observar o que estabelece a lei;
- 14.14. Excluir os itens 16, 20, 25, 26.1, 26.3, 26 e 27;
- 14.15. Manter a redação anterior quanto ao que dispõe o item 19 da proposta atual;
- 14.16. Traduzir o que diz a CLT quanto ao que pretendem os itens 22, 23 e 24.

Pelo exposto, considerando-se a ameaça de greve que resultará na paralização dos serviços, requerem os suscitantes, a citação do Sindicato suscitado, prosseguindo-se na forma estabelecida em lei para a instauração de Dissídio Coletivo, julgando-se procedente o pedido e também ilegal o movimento grevista que pretendem deflagrar.

Pede Deferimento

MACEIÓ, 26 de novembro de 1986.

DR. ORLANDO ROCHA FILHO

OAB. nº 1.074 - AL.